



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA / TO
CNPJ: 25.063.868/0001-61

Publicado em	25/09/2023
no	Mural do Prefeito
Eu	Paulino
e dou fé.	Certifico
Carmolândia-TO	25/09/2023

Lei Ordinária nº 410/2023.

Carmolândia-TO, 25 de setembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2023 e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal